



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 253/2004  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Projeto de Lei (envia)  
Em 19.05.2004

Ex.mo Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo instituir no âmbito da Administração Pública Municipal indireta uma Fundação Pública encarregada de criar, manter e fomentar cursos de nível superior e nossa cidade.

A carência de instituições de ensino de nível superior na cidade tem levado a uma corrente migratória constante de alunos em busca de graduação nas cidades vizinhas, o que se traduz em ônus financeiro e compromete a qualidade do aprendizado e a segurança dos munícipes que necessitam de tais deslocamentos para estudarem.

Nossa proposta é que instituindo na cidade uma fundação municipal, esta poderá valer-se do amparo concedido pelo Poder Público para pleitear junto de outras instituições parcerias para instalação e manutenção de cursos, assim como requerer junto do Ministério da Educação a implantação de faculdades em nosso município.

Percebemos que ao longo dos anos a estagnação do ensino superior em nossa cidade se deu pela delegação das iniciativas à Universidade Federal de Ouro Preto, que não correspondeu às nossas necessidades e só recentemente com o estabelecimento de parcerias com instituições privadas conseguimos uma resposta positiva aos anseios de nossa comunidade.

Estes primeiros passos nos alertaram para a necessidade de o Poder Público Municipal gerir seus próprios interesses, à exemplo do que fizeram cidades vizinhas, instituindo uma fundação municipal de ensino superior, buscando qualificar e atender sua população.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, no que diz respeito aos interesses maiores do povo de Mariana, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, para que possamos, imediatamente apresentar nossos interesses perante os organismos competentes.

Cordialmente,

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 30

Presidente

Secretário

Celso Cota Neto  
Câmara Municipal de Mariana

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 30

Presidente

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 394 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Procedido Sob Nº 394

Em 20/05/04 | 14:00

Patrícia Agomes

**Autoriza instalação da Fundação Municipal de Ensino de Mariana, com sede na cidade de Mariana, e dá outras providências**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com sede nesta cidade, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIANA, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá por Estatuto estabelecido por meio de Decreto a ser submetido ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIANA, entidade autônoma, adquirirá personalidade jurídica pela instituição do seus atos constitutivos e do registro em cartório competente de seu Estatuto.

**Art. 3º** – A Fundação terá por objetivo criar e manter, nos termos da legislação que regula a matéria, estabelecimentos de ensino superior, destinados à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, bem como à formação de profissionais de nível universitário.

**Art. 4º** – O Patrimônio da Fundação será constituído:

I – Pelas doações e subvenções que lhe venham ser feitas ou concedidas pela União, pelo Estado ou pelo Município ou por entidades públicas e/ou privadas;

II – Por bens, rendas e direitos obtidos de contribuições, subvenções e doações oriundas do Poder Público e de pessoas física e jurídica;

III – Pela remuneração de serviços educacionais prestados à comunidade.

**§ 1º** – Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realização dos objetivos previstos nesta Lei permitidas porém, desde que aprovadas pelo Conselho Curador, a alienação dos bens e a concessão dos direitos para obtenção de rendas.

**§ 2º** – Na hipótese de se extinguir a Fundação, seu patrimônio se reverterá ao Município, ressalvados os casos de bens doados com cláusula de reversão específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 30 Junho | 1994  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 28 Junho | 2004

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** — A Fundação será administrada pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, na forma que dispuser os seus estatutos.

**Parágrafo Único** — O presidente do Conselho Curador, será, também, o presidente da Fundação, eleito por seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** — As faculdades mantidas pela Fundação se constituirão em unidades orgânicas, que ministrarão cursos diversos, conforme estabelecerem os respectivos regimentos internos, observada a legislação específica.

**Parágrafo único:** A organização e o funcionamento dos estabelecimentos mantidos pela Fundação serão disciplinados em seus Regimentos que, observados os preceitos legais, deverão ser aprovados pelo Conselho de Educação competente.

**Art. 7º** — A modificação do Estatuto da Fundação será de iniciativa do respectivo Conselho Curador, devendo qualquer alteração ser homologada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** — A Fundação empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, por si só ou em colaboração com outras entidades.

**Art. 9º** — A Fundação estenderá à comunidade, através de seus estabelecimentos, os resultados das pesquisas e das atividades técnico-culturais que lhe serão inerentes.

**Art. 10** — No prazo de 180 dias contados da data de publicação desta lei o Poder Executivo Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Educação a minuta do Estatuto da entidade, para discussão e competente aprovação.

**Art. 11** — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** — Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 28 de Junho de 2004  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 31 de Junho de 2004  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_